



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Requisição nº 1496/2019

Processo Administrativo nº 5647/2019

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 159/2019

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**LOCADORA:** LAILA NICOLAU ANDRÉ, brasileira, aposentada, nascida aos 03/04/1933, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.748.847-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.573.698-87, e-mail: [lailaaldehy@hotmail.com](mailto:lailaaldehy@hotmail.com), TELEFONE: (19) 3561-2349 / 999806028, residente e domiciliada na Alameda dos Curiós, Bairro Cidade Jardim, Cep 13.632-536, nesta cidade de Pirassununga/SP.

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.707.894-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.192.378-06, residente e domiciliado na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, no município de Pirassununga – SP.

**1 - Objeto da Locação:** Locação do imóvel situado à Rua Bom Jesus, 213 - centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar a **Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**.

**2 - Prazo da vigência do contrato:** de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Município, em acordo com a Locadora, até o limite legal.

**3 - Valor da locação:** **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, mensais totalizando **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) anual**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**14.01.00 Secretaria de Direitos Humanos – despesa 1932 – cat. econ. 33.90.36-15 – rub. orç. 14 243 4001 2117 Rp F01 – cód. aplic. 5100000 .**

**3.1.** O locador não terá quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de despesas com energia elétrica, água e Imposto Predial Urbano, cabendo ao locatário à expedição dos ofícios de praxe.

**4 -** Em caso de prorrogação do contrato e eventual reajuste do valor do aluguel, será adotado como índice percentual de reajuste o menor dentre os existentes no mercado.

**5 -** O Locatário obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso como ora o recebe, conforme laudo de vistoria, independente de notificação de qualquer espécie.

**6 -** O aluguel livremente convencionado é aquele estipulado no início deste contrato e o pagamento deverá ser feito todo dia 1º de cada mês subsequente através de depósito bancário no **Banco do Brasil – Agência: 6551-0 – Conta:7740-2.**

**7 -** Fica convencionado que, caso o pagamento seja efetuado fora da data estabelecida, ficam sujeitos a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento e, sobre a importância total devida incidirá multa de 10% (dez por cento) independente da prevista neste contrato, além de correção monetária calculada. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo judicial próprio e correrá por conta exclusiva do devedor, além do principal, juros e correção monetária, as despesas judiciais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Essa porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) caso o débito seja liquidado amigavelmente.

**8 -** Com exceção das obras que importem em segurança do prédio, todas as demais reformas, reconstrução, calhas, consertos, estragos na pintura externa e interna, revestimentos, aparelhos sanitários, instalações de luz (convencional), luminárias, gás, telefone, água, esgoto, vidros, mármore, azulejos, pedras, cerâmica, pastilhas, pias, torneiras, ralos, trincos, portas, janelas, armários, fechaduras, etc., serão de responsabilidade exclusiva do locatário que, se obriga a restituir tudo em perfeito estado quando findo ou rescindido o presente contrato, entregando o imóvel nas mesmas condições que ora recebe, devendo fornecer o imóvel devidamente pintado, conforme laudo de vistoria feito pela municipalidade no início do ato.

**9 -** Não é permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo parcial ou total do imóvel, sob pena de rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10 - Na hipótese de ser autorizada a sublocação, cessão ou empréstimo, o locatário se obriga a agir oportunamente sobre seus ocupantes, a fim de que o imóvel esteja livre e desimpedido no final do prazo contratual conforme cláusula nona, sem ônus para o locador.

11 - O locatário fica obrigado ao pagamento da multa de 03 (três) alugueres, caso deixe o imóvel em decorrência de ação de despejo por falta de pagamento, ou por infração contratual, ficando isento, contudo, desta penalidade, caso haja justo motivo para a desocupação do imóvel decorrente de inconveniência para o Poder Público.

12 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1. Por ato unilateral e escrito do locatário, nas situações previstas nos artigos 9, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

12.3. Descumprimento, por parte do locador, das obrigações legais ou contratuais, assegurando ao locatário o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e ou extrajudicial;

12.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

14 - O presente contrato obriga não somente as partes contratantes como também seus herdeiros ou sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Pirassununga-SP, para todas as questões oriundas deste contrato.

15 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16 - Em caso de acidente decorrente de força maior ou caso fortuito, as partes poderão rescindir o presente contrato, de comum acordo, visando exclusivamente o bem estar e segurança do locatário.

17 - Ao final da vigência do presente contrato, deverá ser feito laudo de vistoria para confirmar o estado, bem como termo de entrega das chaves, assinados pelo locatário.

18 - Fica designada como **Gestor do presente** o servidor **FERNANDO GOLLA GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.356.798-58, cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

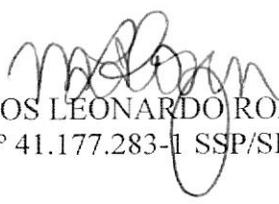
E, por assim estarem justos e contratados, ratificam todas as cláusulas assinando-o em 02 (duas) vias de igual forma e finalidade, juntamente com as duas testemunhas presenciais abaixo.

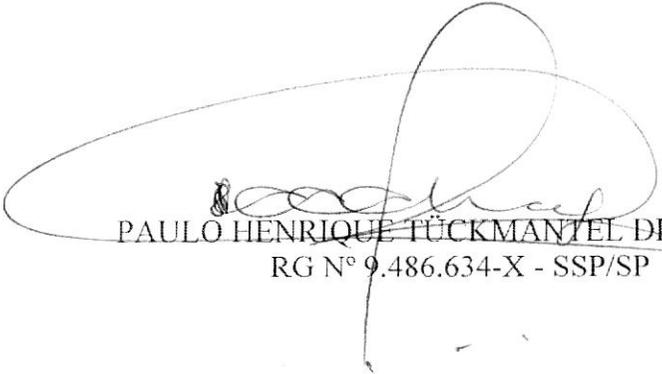
Pirassununga, 30 de Dezembro de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
LAILA NICOLAU ANDRÉ  
Locadora

Testemunhas:

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS  
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Requisição nº 1496/2019

Processo Administrativo nº 5647/2019

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 159/2019

Locadora: LAILA NICOLAU ANDRÉ

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Rua Bom Jesus, 213 - centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

“ANEXO ÚNICO”

Item	Cod. Material	Quant	Unid	Descrição	Valor unit. (mensal)	Valor Total
1	1.1.507	1	Un	Aluguel LOCAÇÃO Locação do imóvel situado à Rua Bom Jesus, 213 - centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça. Área construída: 173,00 m2 Área de terreno: 293,25 m2 Cadastro Municipal: 6887.001.029.026.00-7	2.300,00	27.600,00

Valor mensal: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

Valor total anual: R\$ R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Requisição nº 1496/2019

Processo Administrativo nº 5647/2019

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 159/2019

Locadora: LAILA NICOLAU ANDRÉ

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Rua Bom Jesus, 213 - centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br) - [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br)

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: [contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, 30 de Dezembro de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Requisição nº 1496/2019

Processo Administrativo nº 5647/2019

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 159/2019

Locadora: LAILA NICOLAU ANDRÉ

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Rua Bom Jesus, 213 - centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

**ADVOGADO(S):** Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, 30 de Dezembro de 2019.

**LOCATÁRIO:**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.  
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.  
CPF: 016.192.378-06.  
Telefone: (19) 3565 8000.  
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.  
E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).  
E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**LOCADOR:**

Nome e cargo: LAILA NICOLAU ANDRÉ - Aposentada  
RG: 4.748.847-5 SSP/SP  
CPF: 715.573.698-87  
Data de nascimento: 03/04/1933  
Endereço: Alameda dos Curiós, Bairro Cidade Jardim, Cep 13.632-536, nesta cidade de Pirassununga/SP.  
Fone: (19) 3561-2349 / 9998-06028  
E-mail institucional: [lailaaldehy@hotmail.com](mailto:lailaaldehy@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [lailaaldehy@hotmail.com](mailto:lailaaldehy@hotmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Requisição nº 1496/2019

Processo Administrativo nº 5647/2019

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 159/2019

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

LOCADOR: LAILA NICOLAU ANDRÉ

CPF/MF Nº: 715.573.698-87

PROCESSO ADM. Nº 5647/2019

CONTRATO Nº 159/2019

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Rua Bom Jesus, 213 - centro, nesta cidade de Pirassununga - SP, destinado para abrigar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

**VALOR TOTAL:** R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 30 de Dezembro de 2019.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

~